



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. 101/11 – Mens. 71 /11 – Aut. 88/11 – Proc.2.480/11 -CMV – Proc. nº. 18.714/11-PMV

LEI Nº 4.736, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar com o Estado de São Paulo, através da Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A – NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia na seguinte conformidade.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Valinhos é autorizado a:

- I. celebrar com o Estado de São Paulo, através da Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo - NCD-AFESP –, operações de crédito até o montante de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), destinadas a obras de pavimentação no âmbito do programa VIA SP, cujas condições encontram-se previstas no art. 2º da presente Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- II. assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- III. aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da NCD-AFESP, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- IV. aceitar o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. 101/11 – Mens. 71 /11 – Aut. 88/11 – Proc.2.480/11 -CMV – Proc. nº. 18.714/11-PMV – Lei nº 4.736/11 fl. 02

Art. 2º. As operações de crédito de que trata o art. 1º da presente Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- I. a taxa de juros do financiamento é a de 8% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPC-FIPE, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência a NCD-AFESP;
- II. o prazo total de financiamento será de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente, e até 54 (cinquenta e quatro) parcelas de amortização e juros pagos mensalmente;
- III. a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º. É o Município de Valinhos autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de reserva de meio de pagamento das receitas de transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

§ 1º. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

§ 2º. O Chefe do Executivo do Município de Valinhos está autorizado a constituir a NCD-AFESP como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* deste artigo os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. 101/11 – Mens. 71 /11 – Aut. 88/11 – Proc.2.480/11 -CMV – Proc. nº. 18.714/11-PMV – Lei nº 4.736/11 fl. 03

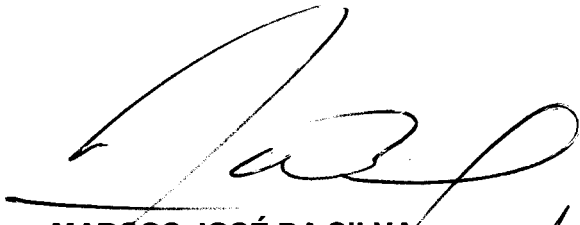
§ 3º. Os poderes mencionados no parágrafo 2º deste artigo limitam-se aos casos de inadimplemento do Município e restringem-se às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

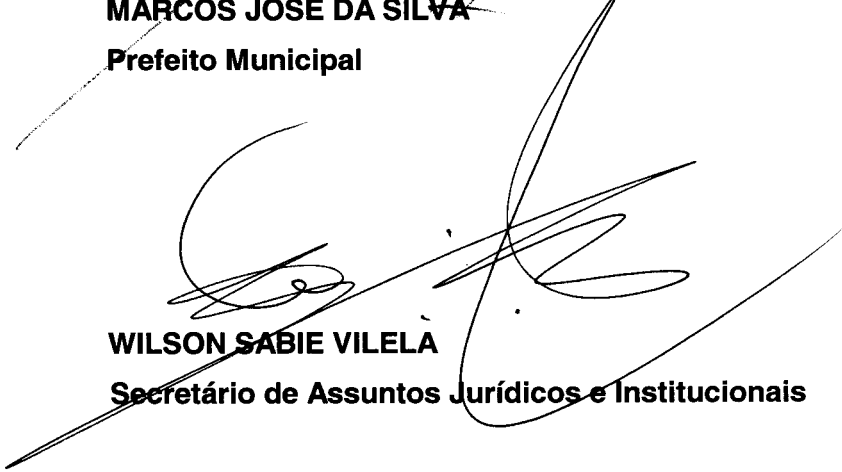
Parágrafo único. O Poder Executivo é autorizado a abrir, por Decreto, créditos especiais no orçamento vigente à época da contratação dos recursos até o limite fixado no art. 1º, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada, e promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 27 de dezembro de 2011.



MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

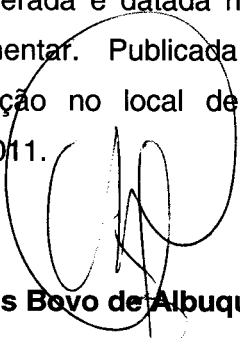


WILSON SABIE VILELA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 27 de dezembro de 2011.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal